



Objeto: Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Responsável: Maria da Luz Santos Lima
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Poder Executivo Municipal. Administração Direta. **Município de Riachão**. Prestação de Contas da Prefeita Sra. Maria da Luz Santos Lima. **Exercício 2021**. ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se regulares com ressalvas as contas de Gestão. Recomendações diversas. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF.

ACÓRDÃO APL TC 487/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, Sra. Maria da Luz Santos Lima, na qualidade de **Prefeita**, exercício de 2021, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, após a emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

1. **Julgar regulares com ressalvas** as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Riachão, **Sra. Maria da Luz Santos Lima**, na condição de ordenadora de despesas, relativas ao exercício de 2021;
2. **Declarar** que o mesma gestora, no exercício de 2021, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **Expedir** à gestora as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas, bem como que evite reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, com estrita observância à legislação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 18 de outubro de 2023.

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 09:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 09:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 17:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL